

✓ Marcos Legislativos do Direito Privado

533 – Compilação do *Corpus Iuris Civilis* pelo imperador Justiniano. Digesto e Institutas. As institutas funcionavam como um manual para a introdução ao estudo do Direito.

1559 – Estatutos de Coimbra. Feitos durante o reinado de Dom Sebastião, com administração dos jesuítas. O Direito estudado na Academia era o Direito Romano Clássico, e não o vulgar. Há grandes discrepâncias entre o direito da Academia (teórico) e o direito do foro (prático).

1603 – Ordenações Filipinas (direito português), livro IV. Feitas por Felipe II. Caracterizava o Direito Romano como vulgar, ou seja, prático, vivido socialmente. O direito nacional era um amálgama do Direito Romano, Direito Germânico e decisões dos monarcas portugueses.

1769 – Lei da Boa Razão. Fez parte da reforma pombalina. Pombal esclareceu a interpretação das leis romanas: dizia que as Ordenações Filipinas eram a principal fonte do direito português, porém, no caso de lacunas, era utilizado o direito romano contido no Digesto. A reforma pombalina também foi complementada pela reformulação do ensino jurídico, bem como do ensino em geral.

1823 – Lei de 20 de outubro de 1823: mantinha as Ordenações Filipinas em vigor no Brasil enquanto não se organizasse um novo Código.

1824 – Constituição do Império. É um marco importante na história do Direito Brasileiro, dado que é o primeiro momento em que se pode falar em direito brasileiro. Antes, só era possível falar em direito português. A Constituição teve como características a criação do poder moderador, o regulamento do funcionamento das províncias, etc. Porém, não trazia disposições sobre Direito Privado.

1827 – Dom Pedro I promulga a Lei que cria os dois primeiros cursos jurídicos no Brasil, que são os dois únicos cursos jurídicos em todo o período do Império. Nessas duas escolas formam-se os principais juristas do Brasil¹. Foi fundamental para o processo de emancipação jurídica do país.

1 Em 1831 foi publicado o código criminal, que se mostrava extremamente necessário.

1858 – Consolidação das Leis Civis feita por Augusto Teixeira de Freitas. Pode ser considerada como um resumo, uma simplificação da legislação vigente no Brasil à época. Foi organizada em duas partes (geral e especial) e em diferentes temas (família, contratos, etc.).

1860 – O mesmo autor começou um esboço do Código Civil, que não foi usado no Brasil, mas foi usado como base para códigos civis em diversos países sul-americanos, principalmente na Argentina, Uruguai e Paraguai.

1916 – É publicado o primeiro Código Civil brasileiro, que foi um projeto elaborado por um professor de Recife, Clóvis Beviláqua, após tramitar no Congresso por 16 anos. O Código foi dividido em quatro partes: direito de família, das coisas, das obrigações e das sucessões. Dentre outras características, o Código de Beviláqua apresenta grande preocupação com a correção da linguagem (mais ainda do que com a possibilidade de aplicação prática dos dispositivos), é altamente conservador e rejeita aspectos sociais. Rui Barbosa criticou o projeto por ser muito literário e pelo fato de o professor ser inexperiente. Foi criticado por vários motivos, inclusive por tratar as partes de um contrato como iguais, sem leis de proteção aos trabalhadores, por exemplo. A partir disso, surgiram inúmeros projetos para um segundo Código Civil.

1963 – Anteprojeto de Orlando Gomes, que abrangia o direito de família, direito das coisas e das sucessões, sem a tradicional parte geral; e anteprojeto de Caio Mário, que abrangia os direitos das obrigações.

1972 – Anteprojeto de Miguel Reale. O autor formou uma comissão e nomeou um especialista para redigir cada parte do Código. Esse anteprojeto tinha como objetivo a manutenção da redação do Código de Beviláqua sempre que possível, a redistribuição da matéria do mesmo, a eliminação das matérias

processuais, dentre outros. Foi altamente criticado por Caio Mário. Em 1975, foi enviado ao Congresso Nacional, mas devido à expectativa de elaboração de uma nova Constituição, o projeto foi interrompido.

1988 – Promulgação da Constituição da República. Foi um marco importante na história do Direito Privado, dado que incluiu em seu corpo a proteção da dignidade da pessoa humana e a consagração de princípios como a pluralidade de formas de família, de igualdade jurídica dos cônjuges e da igualdade jurídica de todos os filhos.

2002 – Surge o segundo Código Civil.

✓ **Marcos Doutrinários do Direito Privado**

1789 – Pombal nomeia Melo Freire, que elabora as "instituições" de direito lusitano vigente na época (composto pelas Ordenações Filipinas e algumas decisões de Direito Romano), que foram adotadas como manual para o estudo do Direito Civil nas universidades. Foi, então, o primeiro autor de Direito Civil estudado no Brasil.

1851 – Trigo de Loureiro, inspirado por Melo Freire, publicou o primeiro livro de Direito Civil no Brasil: *Instituições de Direito Civil Brasileiro*.

1858 – Teixeira de Freitas.

1865 – Ribas publica a primeira obra de Teoria Geral do Direito Privado no Brasil.

1869 – Lafayette publicou dois livros. Direito de Família e Direito das Causas.

1870 – Candido Mendes publicou uma edição comentada das Ordenações Filipinas.

1872 – Nabuco de Araújo inicia um projeto de Código Civil, mas morre antes de finalizá-lo.

1916 – Beviláqua publica o Código Civil. Elaborou também comentários relativos a cada artigo. Vários civilistas tomam esse Código como ponto de partida.

1957 – É publicada a primeira edição da Teoria Geral do Direito Civil, de Orlando Gomes.

1979 – João Baptista Villela.